EDITAL DE SELEÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO

Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos e de Impacto

do Laboratório Nacional de Computação Científica- LNCC

O **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 3.454, de 10 de setembro de 2020 (D.O.U. 11/09/2020), do Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos e de Impacto do Laboratório Nacional de Computação Científica- LNCC, do Decreto nº 9.977 de 19 de agosto de 2019 e das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, inciso V , da Lei 14.133/2021 torna público os procedimentos e as condições para seleção de projetos de empreendimentos de base tecnológica ou de impacto socioambiental, em modalidade de incubação, e convida os interessados a participar do processo de seleção a apresentarem suas propostas, de acordo com o disposto neste Edital de fluxo contínuo.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital consiste na seleção de projetos de negócios que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação de base tecnológica e/ou de impacto socioambiental, preferencialmente, nas áreas descritas no item 6 abaixo, aptos a ingressarem no sistema de incubação oferecido pela Incubadora de Empreendimentos, visando dar apoio ao seu desenvolvimento técnico e científico.

1.2 É parte integrante deste edital:

Anexo I – Lista de documentação para comprovação da idoneidade cadastral da Proponente;

Anexo II - Termo de Consentimento de Tratamento de dados da Incubadora de Empreendimentos do LNCC e, cessão de uso de imagem. O Proponente e, sendo o caso, todos os membros da equipe mencionada no Projeto, deverá(ão) manifestar sua concordância a esse termo no formulário de submissão de proposta de Projeto na plataforma deste Edital.

Anexo III- Modelo de Declaração de Concordância, Consentimento de Tratamento de dados da Incubadora de Empreendimentos do LNCC e cessão e uso de imagem para os demais Membros da Equipe Executora do Projeto.

Anexo IV – Regimento Interno da incubadora de Empreendimentos do LNCC;

Anexo V – Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC.

2. DA INCUBADORA

2.1 A Incubadora de Empreendimentos do LNCC constitui mecanismo de estímulo à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras e de impacto social, cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado.

2.2 A Incubadora tem por finalidade a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos nascentes, ou já existentes, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo, e para tanto, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

3. PROGRAMA E MODALIDADES

3.1 A Incubadora oferece programa de incubação nas modalidades:

a) Residente: modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora**;**

b) Não residente: modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora;

4. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

4.1 Os serviços disponibilizados pela Incubadora às Incubadas na "modalidade residente" englobam:

a) ocupação de espaço físico na Incubadora;

b) recepção;

c) secretaria;

d) manutenção e limpeza das áreas comuns;

e) linha telefônica habilitada;

f) energia elétrica;

g) segurança.

h) acesso à internet - sujeito à política de informática do LNCC;

i) acesso à sala de reunião, auditórios e seus equipamentos – sujeito à política de uso do LNCC;

4.1.1. Os custos destes serviços estarão inclusos na taxa mensal que as Incubadas desembolsarão para manutenção da Incubadora, conforme Termo de Adesão ao Programa de Incubação, Anexo V deste Edital.

4.2 Os serviços disponibilizados às Incubadas na "modalidade não- residente" englobam:

a) secretaria;

b) acesso à internet - sujeito à política de informática do LNCC;

c) acesso à sala de reunião, auditórios e seus equipamentos – sujeito à política de uso do LNCC.

4.3 Considerando a Política de Inovação Nacional e do LNCC, as Incubadas, tanto as residentes quanto às não-residentes, poderão ter acesso aos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do LNCC, conforme previsto no Termo de Adesão ao Programa de Incubação (Anexo V) e no Regimento Interno da Incubadora (Anexo IV).

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE INCUBAÇÃO

5.1 Na forma da Portaria LNCC/MCTI nº 250, de 27 outubro de 2022, do Regimento Interno da incubadora e do item 5.1 deste edital, caberá:

a) às Incubadas na modalidade residente efetuar o pagamento da taxa mensal à Incubadora no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), como contrapartida financeira pelo uso das instalações, serviços e infraestrutura.

b) às Incubadas na modalidade não residente, e, portanto, sem a utilização dos serviços descritos no item 5.1 deste edital, pagarão à incubadora 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa mensal referida no item “a” supra.

5.2 Para ambas as modalidades o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da competência, mediante a apresentação de fatura emitida pela administração da Incubadora.

5.3 A taxa de manutenção mensal poderá, a critério exclusivo da Incubadora, sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incubação (Anexo V).

6. DAS ÁREAS DE INTERESSE E VAGAS

6.1 Serão avaliadas propostas de empreendimentos, preferencialmente, nas áreas de Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharias, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, entre outras que possam ser do interesse do LNCC.

6.1.1 As propostas de empreendimentos devem se basear em tecnologias que tenham afinidade com as linhas de atuação do LNCC (www.lncc.br), a saber: Bioinformática, Gestão de Infraestrutura, Computação Científica aplicada aos diversos campos da Engenharia, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Óleo e Gás, Saúde, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Computação de Alto Desempenho, Visualização Avançada.

6.2 Serão consideradas elegíveis os projetos de empreendimentos com potencial de inovação ou de geração de impacto socioambiental que atenderem às exigências abaixo relacionadas:

a) ter potencial para atender a uma demanda de mercado/sociedade;
b) ter um modelo de negócio preliminar definido;
c) não resultar em produtos ou processos que agridam o meio-ambiente, considerando as leis e as recomendações ambientais vigentes no país;
d) não colocar em risco a segurança pública;
e) não atentar contra a moral e ética.

6.3 O presente edital é de fluxo contínuo, não possuindo um número predefinido de vagas e restringindo-se à capacidade física da Incubadora no que tange à “modalidade residente”.

7. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS E PROPOSTAS

7.1 – As propostas poderão ser apresentadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, independente de possuírem vínculo com o LNCC, que preencham os requisitos previstos neste Edital, interessados em concorrer ao programa de incubação.

7.1.1 Obrigatoriamente, uma das pessoas físicas proponentes deverá ter formação em área afim ou experiência na área de atuação da proposta.

7.2 Os candidatos devem observar as diretrizes impostas na Lei n. 12.813/2013, visando não incorrer em potenciais conflitos de interesses, principalmente quando servidores do LNCC, técnicos e/ou docentes, também figurarem no

quadro societário dos empreendimentos postulantes a adesão à Incubadora, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação vigente bem como as respectivas consequências. Caso ocorram dúvidas quanto a caracterização de possíveis conflitos de interesses, deverão ser contatados os órgãos competentes que analisam e orientam sobre esta matéria.

8. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 Para candidatar-se a uma vaga na Incubadora, os proponentes deverão submeter proposta por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link http://sgi.macropus.com.br/lncc/edital juntamente com a documentação listada no Anexo I.

8.2 A proposta a ser submetida deverá ser elaborada conforme orientação contida no roteiro para apresentação de Plano de Negócios disponibilizado no link acima descrito.

8.3 O Plano de Negócios é o projeto inovador ou de impacto socioambiental que deverá ser desenvolvido e implementado pelo Empreendedor, e preferencialmente, deverá versar sobre a criação, desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços que tenham afinidade com as linhas de atuação do LNCC descritas no item 6 acima.

8.4 O candidato é inteiramente responsável pela veracidade das informações contidas no formulário eletrônico de inscrição. As informações devem ser objetivas e passíveis de verificação.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será apreciado, valorado e julgado em três etapas:

9.1 - **1ª ETAPA – ANÁLISE PRELIMINAR:** Nessa fase a área de gestão de inovação (ARGIN) indicará uma Banca Examinadora para analisar a documentação e a apresentação escrita dos projetos, emitindo parecer preliminar indicando se o projeto é APTO ou INAPTO para avançar para a etapa seguinte.

9.1.1 A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Gerente da Incubadora, o qual será responsável por elaborar o parecer preliminar.

9.2 - **2ª ETAPA – AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA**: Os projetos considerados APTOS na primeira fase serão avaliados por uma Comissão de Seleção com relação ao seu potencial de viabilidade técnica, econômica e a sua adequação aos objetivos da Incubadora.

9.2.1 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) Membros indicados pela ARGIN e aprovados pelo Diretor do LNCC.

9.2.2 A Comissão de Seleção deverá emitir parecer quanto à avaliação e análise tecnológica do projeto, conforme critérios definidos no item 10 infra, concluindo pela sua classificação ou não para a fase de defesa oral do projeto.

9.3 - **3ª ETAPA – DEFESA ORAL**: Na última etapa, os candidatos classificados na 2ª Etapa, deverão fazer a defesa oral do projeto submetido perante a Comissão de Seleção.

9.3.1 A Defesa oral deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após divulgação da 2ª etapa eliminatória, obedecendo a um calendário de horários a ser divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico da Incubadora.

9.3.2 Os candidatos deverão comparecer no local determinado para apresentação do projeto submetido no horário pré-agendado. O não comparecimento na data e horário estabelecidos desclassifica o candidato. A critério da administração da Incubadora, a defesa oral do projeto poderá ser realizada de forma remota.

9.3.3 O tempo máximo para apresentação do projeto é de 10 (dez) minutos e mais 10 (dez) minutos para esclarecimentos de eventuais dúvidas dos membros da Comissão de Avaliação.

9.3.4 A avaliação final será realizada pela Comissão de Seleção que, após a defesa oral, determinará se os projetos serão aprovados definitivamente e classificados para participar do Programa de Incubação. Deverá ser lavrada

uma ata de Reunião de Avaliação de Defesa Oral dos projetos. O resultado final será homologado pelo Diretor do LNCC.

9.5 Para a constituição da Banca Examinadora e da Comissão de Seleção deverá ser observada estritamente as disposições dos artigos 18 a 21 da Lei Federal no 9.784/99, no que tange ao impedimento do Membro atuar quando constatadas as seguintes situações:

a) O Membro tenha interesse direto ou indireto na matéria;
b) O Membro tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
c) O Membro esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
d) O Membro tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau

9.5.1 No caso de ocorrência das situações supramencionadas, o Membro, ou quem saiba da condição, deverá imediatamente informar os promotores do Edital, notadamente o Gerente da Incubadora do LNCC, para a imediata substituição do respectivo Membro.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 Na 1ª Etapa Eliminatória, a análise preliminar das propostas pela Banca Examinadora levará em consideração: i) o preenchimento correto do formulário eletrônico mencionado no item 8 acima; ii) a clareza e qualidade das informações do Plano de Negócios; iii) a consistência das informações técnicas fornecidas, sem definição de pontuação, e a idoneidade da documentação listada no Anexo I, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário eletrônico.

10.2 Na 2ª Etapa Eliminatória, as propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção com base nos seguintes critérios:

Critério	Descrição	Ponderação da nota
1.Viabilidade técnica e sustentabilidade econômica do empreendimento e, quando for o caso, impacto social ou ambiental.	Potencial de desenvolvimento da solução proposta e da sustentabilidade do empreendimento.	Critério não eliminatório. Qualidade técnica da atividade e sua sustentabilidade. No caso de negócios de impacto, ponderar o impacto socioambiental da atividade.
2. Potencial de Retorno Econômico do empreendimento	Relevância e potencial do empreendimento em impactar o mercado (escala) e potencial de retorno do investimento	Critério não eliminatório. Comprovação e qualidade da proposta.
3. Conteúdo tecnológico e inovador dos produtos, processos ou serviços a serem ofertados	Apresentação das tecnologias envolvidas nos produtos, processos e/ou serviços, identificando potenciais produtos, processos ou serviços similares ou substitutos no mercado nacional e internacional, quando o caso, o conteúdo e a relevância social.	Critério não eliminatório. Grau da inovação proposta em relação a seu ineditismo e relevância para a sociedade. Quando o caso, grau de conteúdo e relevância social e ambiental.
4. Potencial de impacto no desenvolvimento socioeconômico	Demonstração da capacidade de gerar impactos socioambientais positivos e relevantes para a sociedade, sobretudo os impactos do projeto no processo de desenvolvimento socioeconômico do Município de Petrópolis/RJ. Indicar como o projeto contribui para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Quando o caso, comprovar já ter atuado com projetos de impacto e relevância social e/ou ambiental.	Critério não eliminatório. Estruturação e fundamentação sobre o potencial impacto do empreendimento. Quando o caso, qualidade da atuação social e/ou ambiental e resultados obtidos.
5. Capacidade financeira de manter o empreendimento até a atração de investidores ou retorno financeiro adequado	Apresentação de plano de gestão, financeiro e de geração de produtos, processos e/ou serviços, inclusive, indicando as fontes de recursos que deverão manter o empreendimento na fase pré-operacional. Informar a fonte caso já tenha realizado captação de recursos com foco no desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços. Apresentar relação de empresas e investidores que possam ter	Critério não eliminatório. Demonstração da forma de sustentabilidade financeira do empreendimento, a cada ano, bem como da consistência do plano de gestão e financeiro apresentados. Qualidade das captações já realizadas. Indicação de possíveis empresas/investidores interessados no empreendimento. Se possível,

	interesse no desenvolvimento do empreendimento, informando, se possível, o nome do interessado e o país onde está localizado.	apresentar carta de intenção nesse sentido.
6. Capacidade empreendedora, técnica e gerencial dos proponentes	Apresentação de documentos que comprovem expertise em gerenciamento de negócios empreendedores, e experiência técnica para desenvolvimento da solução proposta.	Critério não eliminatório. Perfil dos empreendedores proponentes para desenvolver a solução proposta e gerir o empreendimento.
7. Grau de aderência do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas no LNCC	Demonstração do potencial de interação do empreendimento com as atividades de P&D do LNCC. Quando for o caso, comprovar a atuação e/ou realização de projetos que envolvam tecnologias que tenham afinidade com a linha de atuação do LNCC.	Critério eliminatório. Sem pontuação. Afinidade com a linha de atuação, finalidades ou missão do LNCC e da sua Incubadora.

10.3 Os avaliadores darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, os quais terão mesmo peso, conforme tabela acima. Serão eliminadas as propostas que não atenderem ao critério 7. Serão consideradas classificadas para a 3ª Etapa as propostas que obtiverem média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação.

10.4 Para a classificação final e ingresso no Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC, os projetos deverão obter média aritmética de no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas notas atribuídas aos critérios de avaliação na 2ª Etapa e ser aprovada na 3ª Etapa – Defesa Oral.

10.5 Será divulgado apenas a nota final do projeto candidato, que corresponde a média aritmética das notas atribuídas aos critérios de avaliação, conforme tabela acima.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado do processo de seleção será afixado na Incubadora de Empreendimentos do LNCC e publicado no seu sítio eletrônico, bem como será

divulgado pelo endereço eletrônico de contato fornecido pelos proponentes no formulário de inscrição mencionado no item 8 acima.

11.2 O resultado de cada etapa ficará à disposição dos interessados com a respectiva justificativa emitida pela Banca Examinadora ou pela Comissão de Seleção, conforme o caso, durante 30 (trinta) dias.

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 Eventuais impugnações, considerando que este Edital é de fluxo contínuo, poderão ser apresentadas por qualquer interessado até 15 (quinze) dias após sua publicação no site da Incubadora do LNCC ou pelos Proponentes até 3 (três) dias úteis antecedentes à data de submissão da proposta. As impugnações não terão efeito suspensivo.

12.2 O encaminhamento de recursos decorrentes deste Edital deverá ocorrer por meio de carta dirigida ao Diretor do LNCC – Edital de Seleção da Incubadora de Empreendimentos do LNCC nº 01/2023 – Programa de Incubação, com a fundamentação correspondente em até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação da decisão recorrida. Não serão aceitos argumentos embasados em condições novas, ocorridas posteriormente à data de inscrição ou não constantes na documentação encaminhada originalmente.

12.3 O LNCC receberá apenas recursos e representações decorrentes de seus atos, na forma definida no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 (nova lei de licitações), que devem ser dirigidos ao Coordenador da ARGIN, mediante petição fundamentada, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail: incubadora@lncc.br, mediante confirmação de recebimento.

12.4. Todas as interposições de recurso deverão conter o número deste Edital, seguido pelo nome do responsável pela proposta e nome do projeto ou empreendimento.

13. DA INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS NA INCUBADORA

13.1 Com a aprovação do plano de negócio definitivo, as empresas serão notificadas para assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incubação, após a formalização do instrumento jurídico específico será permitido a sua instalação na Incubadora LNCC.

13.2 Os proponentes selecionados deverão apresentar os documentos listados no Anexo I que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para que o Termo de Adesão possa ser firmado. Para que o Termo de Adesão possa ser firmado, também será verificada a inexistência de sanções que importem em sua suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

13.2.1 A não apresentação dos documentos, a verificação de irregularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a existência de sanções que importem em sua suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública impossibilitará a assinatura do contrato.

13.3 As empresas terão 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adesão para dar início às suas atividades, sob pena, de perderem o módulo na Incubadora

13.4 Após o início das atividades, a permanência na Incubadora é iniciada por um período probatório de 6 (seis) meses.

13.5 O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, à vista das especificações do projeto, mediante solicitação prévia da Incubada e parecer favorável do Gerente da Incubadora do LNCC.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelos membros da Banca Examinadora, da Comissão de Seleção e pela equipe da Incubadora de Empreendimentos e demais servidores do LNCC

que porventura tiverem acesso às informações, os quais assumem o compromisso de confidencialidade e sigilo, que trata da disseminação não autorizada das informações contidas nos projetos inscritos.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 O LNCC não terá participação na titularidade e nos proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual sobre as tecnologias e demais ativos intangíveis pertencentes às Incubadas, exceto se decorrentes de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas em colaboração com docentes, discentes, servidores ou empregados vinculados ao LNCC. Nesses casos deverá ser estabelecido instrumento jurídico específico para regulamentar a relação, devendo ser observadas a legislação vigente no país, dentre elas, a Lei de inovação nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e a Lei de Programa de Computador nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, e suas respectivas alterações, assim como as políticas e normativas sobre propriedade intelectual das empresas envolvidas no desenvolvimento dos projetos e o Regimento Interno da Incubadora (Anexo IV).

16. CRONOGRAMA

16.1. Os prazos estabelecidos neste cronograma serão computados em dias corridos e poderão ser modificados em função da quantidade de propostas e possibilidade de atendimento da Incubadora. Havendo necessidade, os novos prazos serão amplamente divulgados através do sítio eletrônico da Incubadora.

EVENTO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Divulgação do Edital	Fluxo contínuo de acordo com a disponibilidade de vagas, conforme as chamadas públicas	-
Divulgação da Análise Preliminar – 1ª Etapa	Até 15 dias corridos após o envio do formulário de inscrição e dos documentos listados no Anexo I	Caráter eliminatório

Divulgação da Avaliação Tecnológica – 2ª Etapa	Até 30 dias corridos após a divulgação do resultado da 1ª Etapa	
Apresentação da Defesa Oral – 3ª Etapa	Até 15 dias úteis após a divulgação do resultado da 2ª Etapa	Caráter eliminatório e classificatório
Resultado final	Até 05 dias úteis após a realização da Defesa Oral	
Prazo para recurso	Até 03 dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, na forma do Art 165 da Lei 14.133/21	
Assinatura Termo de Admissão	Até 30 dias corridos após a homologação do resultado final do processo seletivo.	

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Com a apresentação da proposta fica entendido que o proponente concorda com todos os termos deste edital e seus anexos, assim como tem pleno e total conhecimento de todas as disposições contidas nos referidos instrumentos.

17.2 A critério da Comissão de Avaliação poderão ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

17.3 Considerando-se que este Edital é de fluxo contínuo, os candidatos que porventura tenham seus projetos desclassificados num primeiro processo de seleção, poderão posteriormente, reestruturar ou pivotar o plano de negócio do empreendimento e se submeter a um novo processo seletivo, observadas os termos e condições estipulado neste Edital. A critério do LNCC poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fiquem condicionadas ao cumprimento de exigências complementares se atendidas posteriormente no novo processo de seleção.

17.4 Para fins deste Edital, serão adotadas as terminologias e conceitos definidos no Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos do LNCC,

Anexo IV, e supletivamente, aqueles associados aos principais mecanismos de indução e apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico estabelecidos no Glossário editado pelo SEBRAE e pela ANPROTEC disponibilizado no link: http://centrosdeinovacao.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/1.Terminologia-de-Habitats-de-inovacao-volume-1.pdf.

17.5 Mais informações sobre o edital podem ser obtidas pelo tel. 24 2233-6232 ou e-mail incubadora@lncc.br.

17.6 Maiores informações sobre a política de proteção de dados do LNCC estão disponíveis no link: https://www.gov.br/lncc/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/politica-de-seguranca-1

Este Edital passará a vigorar a partir de sua data de publicação e permanecerá aberto pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da mesma data.

17.7. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.8 Este Edital observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência e da moralidade administrativa e potenciais conflitos de interesse serão resolvidos com base nestes princípios e na legislação vigente.

17.9 Os casos omissos serão tratados na esfera administrativa pela Direção do LNCC.

17.10 Para dirimir questões oriundas do presente Edital e seus Anexos, não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Justiça Federal da Comerca da Cidade de Petrópolis/RJ, por mais privilegiado que outro seja.

Petrópolis, 13 de fevereiro de 2023

Flavio Barbosa Toledo

Gerente da Incubadora de Empresas do LNCC

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE CADASTRAL DO PROPONENTE

OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1) Proponente Pessoa Física

- Curriculum lattes;
- Cópia do RG, CNH ou Passaporte;
- Cópia do CPF na Fazenda Federal;
- Cópia de comprovante de residência atualizado, com data dos últimos 30 dias.

2) Proponente Pessoa Jurídica

- Ato constitutivo, sua inscrição e registro da última alteração consolidada no órgão competente;
- Documento hábil que indique o representante legal da PROPONENTE, acompanhado de Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos representantes legais da PROPONENTE, sendo que será considerado como documento de identidade a Carteira Nacional de Habilitação ou carteira profissional, desde que contenha foto, RG e CPF.
- Cópia de comprovante de residência do(s) administrador(es) atualizado, com data dos últimos 30 dias;
- Os 03 (três) últimos balanços gerais da empresa;
- Curriculum lattes do Empreendedor e demais membros da equipe.

APENAS OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DEVERÃO APRESENTAR NO ATO DE INGRESSO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO LNCC OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1) Candidato Pessoa Física

- Cópia de comprovante de residência atualizado, com data dos últimos 30 dias;
- Certidões negativas de títulos e protestos retiradas em cartório;
- Declaração de nada consta do SPC.

2) Candidato Pessoa Jurídica

- Certidões negativas de títulos e protesto retiradas em cartório;
- Declaração de nada consta do SPC dos sócios e da empresa;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros (CND) emitida pela Receita Federal.
- Declaração de não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27.10.1999 (modelo abaixo):

Modelo de Declaração - menor

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o no (informar) e no RG no (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), Representante Legal da (nome da proponente, CNPJ, e endereço), DECLARO, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27/10/1999, de que a (nome da proponente) não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada a condição de Aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome)
Assinatura do representante legal

OBS: se houver mais de um representante legal, a declaração deve ser preenchida e assinada por ambos

ANEXO II

Termo de Consentimento de Tratamento de dados do LNCC

Ao submeter minha proposta ao Edital n.º 01/2023 **– PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO LNCC** estou ciente e concordo que os meus DADOS PESSOAIS, conforme definido na lei no. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderão ser utilizados pelo LNCC para:

1. cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do LNCC em razão de suas atividades;
2. executar seus programas e prestação de serviços;
3. fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e seus negócios;
4. oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
5. realizar pesquisas com os clientes que foram atendidos pelo LNCC;
6. realizar a comunicação oficial pelo LNCC ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que o LNCC poderá compartilhar os meus DADOS PESSOAIS com seus parceiros, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o LNCC poderá receber de seus parceiros, determinados DADOS PESSOAIS meus para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.

Estou ciente que o LNCC poderá tomar decisões automatizadas com base em meus DADOS PESSOAIS, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria do LNCC, a revisão dessas decisões.

Estou ciente que os meus DADOS PESSOAIS poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo LNCC.

CONFIDENCIALIDADE
Estou ciente do compromisso assumido pelo LNCC de tratar os meus DADOS PESSOAIS de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

REVOGAÇÃO
Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo LNCC, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus DADOS PESSOAIS poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo LNCC ou (ii) desde que tornados anônimos.

_____(cidade/estado) _____,_____de _____de (ano).

_____(Assinatura)____

ANEXO III

Modelo de Declaração de Concordância, Consentimento de Tratamento de dados da Incubadora de Empreendimentos do LNCC e cessão e uso de imagem para os demais Membros da Equipe Executora do Projeto.

(Deve haver uma declaração para cada membro da equipe).

Eu, _____(nome completo)____, ___(CPF)____, estou ciente e concordo em participar da equipe da proposta ___(nome do projeto)____, cujo proponente é ___(nome completo do proponente do Projeto)___.

Nesta data, por meio desta declaração, manifesto que:

- concordo em participar da equipe do plano de inovação acima mencionado, submetido ao Edital n.º 01/2022 **– PROGRAMA INCUBAÇÃO DO LNCC**;
- estou ciente do conteúdo da proposta de Projeto submetida ao Edital n.º 01/2023 **– PROGRAMA INCUBAÇÃO DO LNCC**;
- concordo com as minhas atividades e responsabilidades referentes à participação nesse Projeto, descrito na proposta submetida no Edital acima mencionado;
- estou ciente e concordo com os termos do referido Edital.

Além disso:

- estou ciente e concordo que os meus DADOS PESSOAIS, conforme definido na lei no. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderão ser utilizados pelo LNCC para cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias em razão do **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO LNCC,** para:
- executar seus programas e prestação de serviços;
- fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;
- oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
- realizar pesquisas com os empreendedores que foram atendidos pelo LNCC;
- realizar a comunicação oficial pelo LNCC ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).
- estou ciente que o LNCC poderá compartilhar os meus DADOS PESSOAIS com seus prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.
- estou ciente que o LNCC poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados DADOS PESSOAIS meus para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.

- estou ciente que o LNCC poderá tomar decisões automatizadas com base em meus DADOS PESSOAIS, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio do canal LGPD (https://www.lncc.br/lgpd) do LNCC e dos canais específicos do LNCC e seus parceiros a revisão dessas decisões.
- estou ciente que os meus DADOS PESSOAIS poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo LNCC.
- estou ciente do compromisso assumido pelo LNCC de tratar os meus DADOS PESSOAIS de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.
- estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo LNCC, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.
- estou ciente e de acordo com a política de proteção de dados do LNCC disponibilizada no link: https://www.gov.br/lncc/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/politica-de-seguranca-1
- declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo LNCC e seus parceiros ou (ii) desde que tornados anônimos.
- autorizo o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada de forma institucional pelo LNCC em todo território nacional e no exterior, por período indeterminado, sob qualquer forma e meios. A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem não gera nenhum ônus lucrativo ao cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

_____(cidade/estado) _____,_____de _____de 2023.

_____(Assinatura)____

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DO LNCC

PREÂMBULO

Considerando que, no que tange aos mecanismos promotores de inovação e empreendedorismo científico, a Política de Inovação do LNCC tem como princípios e objetivos:

- a promoção de atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social no País, reconhecendo e controlando os impactos das atividades do LNCC no meio socioambiental;
- o incentivo à constituição de ambiente promotor de inovação favorável às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- o apoio e incentivo à disseminação da cultura empreendedora, junto aos pesquisadores, servidores, alunos, bolsistas e demais colaboradores que atuem na pesquisa, no desenvolvimento tecnológico e em todas as etapas da inovação;
- o apoio e incentivo às empresas de base tecnológica (startups) criadas no ambiente institucional do LNCC, decorrentes de sua atuação na área da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

Pretende ainda, a referida Política, no que tange aos ambientes promotores de inovação:

- apoiar a geração e a promoção de empresas de base tecnológica em suas instalações, vinculadas a projetos que envolvam PD&I em ambiente aberto e colaborativo, observada a legislação pertinente, visando a promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento da ciência e tecnologia e da inovação;
- estabelecer mecanismos de geração de empreendimentos por intermédio de laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e atividades voltadas à incubação residente ou não residente de empresas inovadoras e de impacto social;
- ceder o uso de seus imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação para entidades públicas ou privadas diretamente ou por

intermédio de entidade com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação.

Sendo assim, em consonância com o Art 5º, VI da Portaria n.º 3.454 de 10 de setembro de 2020, Portaria 168/SEI-LNCC, de 21 de outubro de 2021(Política de Inovação do LNCC), Portaria 190 de 28 de janeiro de 2022 (regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio), Portaria 87/2020/SEI-LNCC de 12 de Novembro de 2020 (cria a área de gestão da inovação do LNCC – ARGIN).

Considerando ainda, o previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de inovação), suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis, bem como o Decreto nº 9.977 de 19 de agosto de 2019 (Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto), , o Diretor do LNCC no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 56 da Portaria 3.454, de 10 de setembro de 2020 (Regimento Interno do LNCC), RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos do LNCC, na forma abaixo:

CAPÍTULO I
DA INCUBADORA
DEFINIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos e de Impacto do Laboratório Nacional de Computação Científica- LNCC, doravante denominada simplesmente Incubadora, unidade subordinada à Direção do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

Art 2º A Incubadora constitui mecanismo de estímulo à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras ou de impacto, cujos produtos, processos ou serviços resultam de

pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado.

§ 1º - A denominação utilizada pelo usuário do sistema de incubação será "Incubada".

§ 2º - As Incubadas poderão ser pessoa física ou jurídica, constituída na forma de sociedade empresária, cooperativa, organização sem fins lucrativos, fundação ou qualquer outro tipo organização empresária ou societária, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Art 3º A Incubadora tem por finalidade a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos nascentes, ou já existentes, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo, para tanto, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

Art 4º São objetivos específicos da Incubadora:

a) Oferecer aos empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC;
b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos, facilitando o acesso das Incubadas a inovações, tecnologias, infraestrutura, equipamentos e processos de gestão do LNCC, por meio do seu Programa de Incubação de Empreendimentos, com vistas a estimular o desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, processos e serviços, bem como a criação, incorporação e/ou transferência de novas tecnologias, envolvendo as suas Incubadas, a fim de contribuir estrategicamente com o ecossistema de inovação nacional

e, consequentemente, com o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

c) Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos, servidores, pesquisadores vinculados ao LNCC ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a estruturação e gerenciamento de empresas;
d) Alavancar a formação empreendedora da comunidade interna e externa do LNCC, juntamente com as instituições parceiras.

Art. 5º A Incubadora funcionará nas dependências da sede do Laboratório Nacional de Computação Científica, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha.

Art 6º Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à Incubadora define-se:

I. INCUBADORA: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação ou ao empreendedorismo social;

II. GERENTE: pessoa designada por ato administrativo do Diretor do LNCC para gerir a Incubadora, e responsável pela supervisão direta do presente termo e pelo cumprimento do regimento interno da Incubadora;

III. EMPREENDIMENTO: abrange qualquer projeto ou negócio, desde que seja ou tenha potencial para se tornar um empreendimento inovador ou de impacto, compatível com as atividades desenvolvidas e apoiadas pelo LNCC e por sua Incubadora, preferencialmente nas áreas de Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharias, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, entre outras alinhadas à missão, à Política de Inovação e/ou ao Plano diretor do LNCC

IV. INCUBADA: pessoa física ou jurídica proponente do projeto inovador ou de impacto social que visa o desenvolvimento de empreendimento aprovado em processo de seleção pública habilitado a receber o apoio da Incubadora;

V. EMPREENDEDOR: pessoa física que toma a iniciativa de empreender, que possui habilidades técnicas, que consegue reunir recursos necessários para criar algo com valor, e é ou será o responsável legal pela estruturação, desenvolvimento e gestão do empreendimento;

VI. STARTUP: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

VII. NEGÓCIOS DE IMPACTO: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

VIII. INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IX. PLANO DE NEGÓCIO: é o projeto inovador ou de impacto para desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica apresentado pela Incubada, em conformidade com os termos do processo de seleção da Incubadora, e que obteve parecer favorável por parte do LNCC, contendo eventuais alterações recomendadas ou exigidas como requisito de admissão da Incubada e suas futuras atualizações, desde que aprovadas pela Incubadora;

X. MARCOS DE ACOMPANHAMENTO: conjunto de indicadores de desempenho esperado da Incubada, baseado no plano de negócios aprovado e estabelecido de comum acordo entre o empreendedor e o gerente por ocasião da admissão da incubada na Incubadora;

XI. MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS: organizações, programas ou iniciativas de geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, os quais se baseiam em diferenciais tecnológicos ou buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, mediante suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

XII. ORGANIZAÇÕES INTERMEDIÁRIAS: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental;

XIII. PROGRAMA DE INCUBAÇÃO: corresponde à iniciativa da Incubadora de selecionar empreendimentos que tenham idealizado alguma inovação de base tecnológica, cuja exploração seja de interesse da Incubadora, para que recebam serviços de apoio necessários a estruturação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores ou de impacto socioambiental.

XIV. INCUBAÇÃO RESIDENTE: modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora;

XV. INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE: modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora;

XVI. MÓDULO: área física individualizada da Incubadora, destinada a abrigar a sede da Incubada, com instalações de energia elétrica, acesso e suporte de redes de comunicação de dados (um ponto de internet), serviços de telefonia (um ramal), recepção secretaria, limpeza e segurança, além do mobiliário básico

XVII. RECURSOS INSTITUCIONAIS: Todo e qualquer recurso material, humano, organizacional, tecnológico, cultural, tangível ou intangível do LNCC, incluindo, mas não se limitando à propriedade intelectual e industrial, espaços físicos, equipamentos, laboratórios e oficinas, capital intelectual de seus pesquisadores, servidores, empregados, bolsistas e/ou alunos, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas e aqueles ofertados mediante pagamento direto pelo usuário;

XVIII. RECURSO EXTERNO: recurso financeiro ou material disponibilizado por patrocinador público ou privado da Incubadora, para uso direto ou indireto pela Incubada;

Art. 7º Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações e serviços da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os empreendedores, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único - As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC e/ou nos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a Incubadora e as Incubadas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Portaria Nº 87/2020/SEI-LNCC, a qual cria a área de gestão da inovação do LNCC – ARGIN, com a finalidade de apoiar o Diretor do LNCC no exercício de suas competências, institui no inciso I do seu Art. 1º que a Incubadora será gerenciada pela área de gestão da inovação do LNCC - ARGIN.

§1º A incubadora será administrada por um Gerente, indicado pela Diretoria.

Parágrafo único – Ao Gerente compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

Art. 9º - A Incubadora terá uma Secretaria a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à Gerência da Unidade, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e aquelas emanadas da Direção do LNCC, bem como as emitidas pelo Gerente como complementares a estas.

Parágrafo único – As atividades de administração e apoio a Gerência da Incubadora, a critério do Diretor do LNCC e com vistas à agilização na consecução de seus objetivos, poderão ser delegadas a terceiros, entidade comprometida com os objetivos institucionais do LNCC, ficando suprimida a Secretaria a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Sistema de Incubação do LNCC devem se enquadrar, preferencialmente, dentre as áreas de atuação Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharias, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, sem a exclusão de outras que possam interessar à Incubadora, sendo que sua entrada ocorre por meio de processo de seleção, conforme previsto neste Regimento Interno e cujos requisitos serão discriminados em Edital próprio.

Art. 11 O processo seletivo inicia com a divulgação do Edital, no qual são estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de candidatos ao Sistema de Incubação.

Parágrafo Primeiro: A Incubadora publica editais de incubação, através de chamada pública de fluxo contínuo, com duração para o ano corrente inteiro.

Parágrafo Segundo: À Banca examinadora, eleita pela área de gestão da inovação (ARGIN), compete a análise preliminar dos projetos apresentados, os quais, nos termos do Edital de seleção, passarão à fase de avaliação tecnológica pela Comissão de Seleção, composta por membros indicados pela ARGIN e será aprovado por estes com aval do Diretor do LNCC.

Art. 12 Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC durante todo o período de sua participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV
ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 13 – Após a homologação pelo Diretor do LNCC dos projetos aprovados, os empreendedores serão notificados, para assinar o Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.

Art. 14 – O prazo de permanência da Incubada no Programa de Incubação é de até 4 (quatro) anos. Em casos excepcionais, a critério da Gerência, poderá ainda ser prorrogado por um período a ser estabelecido.

Art. 15 – Ocorrerá o desligamento da Incubada quando:
I. Vencer o prazo estabelecido no Termo de Adesão ao Programa de Incubação;
II. Ocorrer desvios dos objetivos, insolvência da Incubada ou qualquer tipo de descontinuidade do empreendimento devendo ser comprovado por meios cabíveis à Incubadora;
III. O desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do LNCC, da Incubadora e/ou de seus colaboradores;
IV. O desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à idoneidade das Incubadas, da Incubadora, do LNCC e/ou de seus colaboradores;
V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão ao Programa de Incubação;
VI. Não respeitar a legislação vigente aplicada às Incubadas que operam no mesmo ramo comercial da Incubada;
VII. Houver iniciativa da Incubada ou da Incubadora.

§ 1º – Ocorrendo seu desligamento, a Incubada entregará ao LNCC em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas pela Incubada, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do LNCC.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFRAESTRUTURA

Art. 16 - A Incubadora, para atingir seus objetivos, colocará à disposição das Incubadas os serviços de:

a) acesso e suporte de rede (Internet);

b) recepção;
c) manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
d) sala de reunião e de seus equipamentos;
e) telefonia;
f) energia elétrica;
g) segurança 24 horas;
h) outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§ 1º – Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Termo de Adesão ao Programa de Incubação, deverão estar inclusos na taxa mensal que as Incubadas desembolsarão para manutenção da Incubadora.

§ 2º – Os possíveis danos causados pelas Incubadas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

§3º - A taxa mensal a ser paga pelas Incubadas, cujo valor é definido em normativa interna específica, será proposta pelo Gerente da Incubadora e aprovada pelo Diretor do LNCC.

Art. 17 - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas Incubadas, de acordo com suas necessidades específicas, e poderão ser taxados de forma individualizada, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Gerência da Incubadora e o LNCC:
a) impressão;
b) reprografia;
c) serviços extras de secretaria;
d) máquina de café;
e) utilização do auditório do LNCC;
f) utilização de microcomputadores adicionais.

Art. 18 – A Incubadora poderá oferecer às Incubadas, a seu exclusivo critério, os serviços a seguir discriminados, os quais serão taxados individualmente pelos prestadores de serviços credenciados:

a) Assessoria técnica do LNCC;
b) Consultoria técnica e científica do LNCC;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Administração;

e) Assessoria Jurídica;

f) Assessoria de Marketing;

g) Assessoria de Negócios;

h) Apoio na realização e participação em eventos;

i) Apoio em serviços de propriedade intelectual

§ 1º – Os serviços acima poderão ser prestados por empresas ou profissionais especializados vinculados, direta ou indiretamente, ao LNCC, inclusive, à Incubadora ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do LNCC. No entanto, as respectivas taxas, honorários ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados deverão ser pagos pela Incubada diretamente aos prestadores de serviços, ou indiretamente, por meio de Fundação de Apoio credenciada, conforme o caso.

§ 2º - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Gerência da Incubadora e o LNCC.

Art. 19 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará as Incubadas à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

Parágrafo único. A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequente à suspensão do serviço poderá acarretar o desligamento da Incubada ao Programa de Incubação, bem como o cancelamento da licença de operação destas nas dependências da Incubadora e, ainda, a rescisão unilateral do Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos.

Art. 20 Considerando que a Política de inovação do LNCC em alinhamento à Lei de Inovação e seu Decreto, tem como um de seus objetivos e princípios o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a fim de fomentar o empreendedorismo científico e de impacto, este

Regimento estabelece a possibilidade de tal uso, na forma estabelecida no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos e conforme previsto no Plano de Negócios aprovado no processo de seleção para incubação.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada laboratório do LNCC, mediante avaliação do Coordenador Local da Unidade, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos setores competentes e em conformidade com os demais instrumentos celebrados com a Incubada, nos termos da Política de Inovação do LNCC.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O horário de funcionamento da Incubadora será o mesmo vigente no LNCC. Os sócios, funcionários e estagiários das Incubadas devidamente cadastrados junto à Gerência da Incubadora poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do LNCC e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do LNCC somente poderá ocorrer em casos especiais, estando sujeitas às normas do LNCC e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência da Incubadora. A Empresa responsável pelo evento deverá enviar para a Gerência da Incubadora os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

Art. 22 - A utilização de sala de reuniões da Incubadora será feita mediante reserva e disciplinada pela Secretaria da Incubadora. A utilização do auditório do LNCC estará sujeita à agenda e autorização prévia do LNCC, não podendo ser utilizada para fins comerciais.

Parágrafo único - Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e as Incubadas não cancelem a reserva com antecedência mínima de 24 horas,

será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da Gerência da Incubadora.

Art. 23 - O acesso e utilização da Biblioteca e demais espaços internos do LNCC serão disciplinados pelo mesmo que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos, bem como, os horários de permanência e visitação.

Art. 24 - É permitida a instalação de linhas telefônicas diretas, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve à Incubadora. As contas telefônicas oriundas dessas instalações serão de responsabilidade exclusiva das Incubadas.

Art. 25- Toda correspondência encaminhada às Incubadas será entregue, no estado em que for recebida, nas salas individuais de cada uma delas. A retirada de correspondência na Gerência da Incubadora somente poderá ser feita por pessoas autorizadas pelas Incubadas. A Secretaria efetuará o serviço de postagem das correspondências das Incubadas nos horários estabelecidos pelo LNCC.

Art. 26 - As Incubadas receberão, quando de sua instalação na Incubadora, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Gerência da Incubadora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

Art. 27 – Fica vedado às Incubadas a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Gerência da Incubadora ou de outras Empresas, nos finais de semana ou após de 19 horas.

Art. 28 - Qualquer mudança interna nas divisórias ou nas instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente aprovada pela Gerência da Incubadora.

Art. 29 - As Incubadas deverão adquirir o software próprio e legalizado para acesso à rede de internet interna da Incubadora.

Art.30 – O desligamento das Incubadas da rede interna de computadores somente poderá ser feito mediante pedido formal, sujeito à aprovação da Gerência da Incubadora.

Art. 31- É expressamente proibido às Incubadas ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, o módulo ou qualquer infraestrutura do LNCC que lhe for autorizado o uso pela Incubadora.

Art. 32 - A identificação das Incubadas, no âmbito do LNCC, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Gerência da Incubadora, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas também deverá obedecer aos padrões definidos pela Gerência da Incubadora.

Art. 33 - O recolhimento do lixo será feito pelo serviço de limpeza do LNCC e seguindo seus horários de coleta, devendo estar o mesmo acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Incubadas será efetuada no horário estabelecido pela Gerência da Incubadora.

§ 1º - A coleta, transporte e descarte de resíduos que exijam destinação e tratamento especial, conforme legislação específica, será de inteira responsabilidade da Incubada que o estiver ocupando. A Incubada deverá observar o disposto no inciso III do Art. 15 acima.

§ 2º - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos, será de inteira responsabilidade da Incubada que o estiver ocupando.

Art. 34 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da Incubadora, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo LNCC. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Gerência da Incubadora.

Art. 35- É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados ao desenvolvimento do empreendimento e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Gerência da Incubadora.

Art. 36 - As Incubadas, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo LNCC, para a identificação de público na Incubadora.

§ 1º - As Incubadas deverão encaminhar para a Gerência da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

§ 2º - As Incubadas devem manter a Gerência da Incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 37 - É obrigação e responsabilidade das Incubadas obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas técnicas e legais, sejam federais, estaduais ou municipais, de segurança, higiene e ambientais, determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As Incubadas devem seguir as referidas normas e possuir os alvarás, certificações, autorizações, licença ambiental e, ainda, os equipamentos de segurança do trabalho, pertinentes às suas atividades. A Gerência deverá disponibilizar cópia de todos os documentos relativos à Incubadora, que se façam necessários à obtenção de tais licenciamentos, certificações ou autorizações por parte da Incubada.

Art. 38 - A contratação de funcionários de uma das Incubadas ou da própria Incubada por outra, deverá ser previamente avaliada pelos representantes legais das Incubadas envolvidas em conjunto com a Gerência da Incubadora.

Art. 39 – A Incubada responderá exclusivamente por qualquer dano causado ao patrimônio da União ou de outra das Incubadas, por seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados.

CAPÍTULO VII
SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 40 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, no LNCC. e nas Incubadas, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 41 – As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do LNCC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, softwares, produtos, processos, serviços ou tecnologias, utilizados em suas atividades e/ou explorados comercialmente pelas Incubadas, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 42 - O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis ou imóveis, que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do LNCC a ele se incorporando desde o início.

Art. 43 - Constituem receitas da Incubadora eventuais:

a) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora, por meio do LNCC, pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

c) usufrutos que lhe forem constituídos;

d) doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

e) remunerações provenientes do resultado de suas atividades, sobretudo, as taxas de incubação devidas pelas Incubadas;

f) outras rendas eventuais.

Art. 44 - Os recursos financeiros da Incubadora, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: a aplicação dos recursos da Incubadora deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 45 - A gestão financeira da Incubadora deverá ser realizada pelo órgão competente do LNCC ou Fundação de Apoio, indicada pelo Diretor do LNCC conforme contrato ou termo de compromisso firmado ou a ser firmado entre as partes.

Art. 46 - A Incubadora terá espaços físicos destinados à instalação de empreendimentos com acesso à área administrativa da Incubadora, de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do LNCC.

Art. 47 - Os recursos humanos da Incubadora serão alocados pelo LNCC, observada a legislação pertinente e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados pelo LNCC vinculados ou não a agências de fomento.

Art. 48 - Os sócios, acionistas, quotistas e administradores dos Empreendimentos em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com Incubadora ou com o LNCC.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A Gerência da Incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas Incubadas para manuseio com esta

recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas pelas incubadas.

Art. 50 - As Incubadas ou qualquer pessoa por elas credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mal uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela Incubadora.

Art. 51 - As Incubadas deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise da Gerência da Incubadora e do LNCC, conforme modelo a ser distribuído. Deverão ser permitidas pelas Incubadas sempre que solicitadas pela Incubadora, com antecedência mínima de 48 horas, visitas às instalações do módulo a ela disponibilizado.

Art. 52 – Para fins de promoção e divulgação, a Assessoria de Comunicação do LNCC poderá promover encontros com as Incubadas, representada por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pela Assessoria de comunicação do LNCC poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 53 - As Incubadas deverão escolher e indicar um representante, que será considerado o Empreendedor, para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Gerência da Incubadora e para participar da Reunião de Empreendedores.

Art. 54- Qualquer comunicação das Incubadas quanto ao mal desempenho de serviços ou funcionários da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

Art. 55 - Após a conclusão do processo de seleção, as Incubadas terão 30 dias para se instalar na Incubadora. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Art. 56 - O Termo de Admissão assinado entre a Incubadora e as Incubadas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Art. 57 - Toda a alteração no contrato social ou documento congênere das Incubadas devem ser encaminhados à Incubadora para uma avaliação das modificações feitas.

Art. 58- A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:
I - advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - multa (a ser definida pela Gerência da Incubadora);
IV – exclusão (desligamento).

Art. 59- É proibida a entrada de animais nas dependências da Incubadora.

Art. 60 - Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências das Incubadas, devendo tais procedimento serem realizados na copa.

Art. 61 – Fumar só é permitido nas áreas externas à Incubadora, em ambiente ao ar livre.

Art. 62 – Com referência ao vestuário, aplicam-se as regras do LNCC.

Art. 63 - A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.

Art. 64 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do LNCC, em conjunto com a AGIR e a Gerência da Incubadora, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

Art. 65 - Este regulamento está em consonância com a Política de Inovação do LNCC, Portaria 168/SEI-LNCC, de 21 de outubro de 2021 e demais normativos institucionais internos citados no presente documento, com o intuito de promover os mecanismos de geração de empreendimentos inovadores na instituição e em parcerias, assim como a gestão da incubadora.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO LNCC.

TERMO DE ADESÃO

AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

DE EMPRESAS DO LNCC

Incubadora de Empresas do LNCC

Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha

25651-070 Petrópolis - RJ

TERMO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-EMPRESARIAL E PERMISSÃO DE USO E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC E A GARDE BRASIL ASSOCIAÇÃO GLOBAL PARA RESILIENCIA, REDUCAO DO RISCO DE DESASTRE NATURAIS E MEIO-AMBIENTE.

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** (MCTI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Brasília, Distrito Federal - DF, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA** (LNCC), inscrito no CNPJ/MF nº 04.079.233/0001-82, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha, doravante denominada simplesmente **LNCC**, neste ato representado por seu Diretor, **FABIO BORGES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 52437687, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.940.659-20, residente na cidade do Petrópolis, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.605/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21/01/2021, e no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria MCT nº 57, de 20/01/2021; com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha, CEP 25.651-075, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Francisco Roberto Leonardo, identidade nº 3.573.528 IFP/RJ CPF nº 386.665.457-04, doravante denominada **FACC** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, ora denominado **EMPREENDEDOR**, XXXXXXXXXXXX,

(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº (XXXXXX), inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX e Francisco Celso Ponte Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 01131558 IFP-SA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX que para efeito deste instrumento passa a ser denominada simplesmente **INCUBADA**; em conjunto denominados como **PARTES,**

CONSIDERANDO QUE:

I. A Portaria 168 de 21 de outubro de 2021, que instituiu a Política de Inovação do **LNCC**, preconiza como um dos seus princípios, o apoio e incentivo às empresas de base tecnológica (*startups*) criadas no ambiente institucional do **LNCC**, decorrentes de sua atuação na área da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de alavancar o desenvolvimento econômico local, regional, nacional e internacional e disseminar a cultura empreendedora, dentro e fora da instituição;

II. A referida Política institucional de Inovação prevê ainda, que o **LNCC** apoiará a criação, a implantação e a consolidação de **ambientes promotores da inovação** e, para tanto, apoia a geração e a promoção de empresas de base tecnológica em suas instalações, vinculadas a projetos que envolvam PD&I em ambiente aberto e colaborativo, observada a legislação pertinente, visando a promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento da ciência e tecnologia e da inovação e estabelece mecanismos de geração de empreendimentos por intermédio de laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e atividades voltadas à incubação residente ou não residente;

III. A **INCUBADORA** é um dos mecanismos integrantes desse **ambiente promotor de inovação** e o **LNCC** tem por finalidade coordenar e integrar as políticas, planos e ações da **INCUBADORA**, com funcionamento em suas dependências, em Petrópolis - RJ;

IV. A **INCUBADORA,** conforme Art. 4º de seu **REGIMENTO INTERNO**, tem por finalidade abrigar e fomentar a criação de empresas que transformem conhecimentos em produtos comerciais competitivos, a partir de pesquisas realizadas pelo **LNCC** ou outras entidades;

V. No exercício dessa finalidade, a **INCUBADORA** presta aos novos empreendimentos de base tecnológica um elenco de serviços típicos de incubação de empresas e, ainda, serviços que permitam a esses empreendimentos ganhar acesso à

diversidade de recursos institucionais do **LNCC** que favorecem o desenvolvimento de inovações e o próprio desenvolvimento empresarial da **INCUBADA**;

VI. A presente relação está vinculada ao Edital Permanente de Seleção de Empresas de Base Tecnológica para Ingresso na **INCUBADORA** do **LNCC** Nº 01/2023, disponível no site www.incubadora.lncc.br;

VII. O item 1.2 do citado Edital define que serão adotadas, para seus fins, as terminologias e conceitos associados aos principais mecanismos de indução e apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico estabelecidos no Glossário editado pelo SEBRAE e pela ANPROTEC;

VIII. O Glossário supracitado considera Projeto Inovador como sendo o conjunto de atividades capazes de transformar, inovar, causar algum tipo de impacto, proporcionando resoluções de problemas e criação de novas e melhores situações, ainda não pensadas no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores e escaláveis;

IX. O item 3.1 do referido Edital determina que serão avaliadas propostas de empreendimentos, preferencialmente, nas áreas de Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharia, Meio Ambiente, Metereologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, entre outras;

X. O item 3.2 do mesmo Edital especifica que as propostas de empreendimentos devem se basear em tecnologias que tenham afinidade com as linhas de atuação do LNCC (www.lncc.br), nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e serviço, a saber, Bioinformática, Gestão de Infraestrutura, Computação Científica aplicada aos diversos campos da Engenharia, Meio Ambiente, Metereologia, Telecomunicações, Óleo e Gás, Saúde, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Computação de Alto Desempenho, Visualização Avançada;

XI. Os itens 6.2 e 6.3 exigem que o **PLANO DE NEGÓCIOS** terá que, preferencialmente, ser de criação, desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços de tecnologia inovadora. Também poderá ter como objetivo o desenvolvimento de uma nova linha de produtos ou serviços por uma empresa associada. Porém, os Projetos apresentados deverão necessariamente envolver tecnologias que tenham afinidade com as linhas de atuação do **LNCC**;

XII. A **INCUBADA**, cuja proposta de Projeto Inovador para desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica (**PLANO DE NEGÓCIOS**) foi aprovada no

processo de seleção conforme Edital acima mencionado, de modo que compreende e aceita as informações presentes no referido certame, bem com, os termos apresentados no **REGIMENTO INTERNO** e na Resolução nº168/2021– (Política de Inovação do LNCC) e torna explícito seu reconhecimento quanto ao valor singular dos recursos institucionais do **LNCC** na efetivação dos seus planos empresariais;

Sendo assim, resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, em conformidade com as normas legais vigentes no MLCTI, sobretudo os Art. 3º a 5º da Lei 10.973/04, e ainda dos Art. 7º a 10º do Decreto n.º 9.283/18, que deverá ser executado com estrita observância às seguintes cláusulas e condições que o regem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. .**INCUBADA** – pessoa física (**EMPREENDEDOR**) ou jurídica proponente do Projeto Inovador visando o desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica aceito em processo de seleção pública habilitado a receber o apoio da **INCUBADORA**, nos termos do seu **REGIMENTO INTERNO** e deste **TERMO**.

1.2. **EMPREENDEDOR**: pessoa física que toma a iniciativa de empreender, que possui habilidades técnicas, que consegue reunir recursos necessários para criar algo com valor, e é ou será o responsável legal pelo empreendimento mencionado no item 1.1., bem como pela aderência das suas atividades ao **PLANO DE NEGÓCIO**.

1.3. **PLANO DE NEGÓCIO**: é o Projeto Inovador para desenvolvimento de empreendimento/projeto de base tecnológica apresentado pela **INCUBADA**, em conformidade com os termos do processo de seleção da **INCUBADORA**, e que mereceu parecer favorável por parte do **LNCC**, contendo eventuais alterações recomendadas ou exigidas como requisito de admissão da **INCUBADA** e suas futuras atualizações, desde que aprovadas pela **INCUBADORA**.

1.4. **MARCOS DE ACOMPANHAMENTO**: conjunto de indicadores de desempenho esperado da **INCUBADA**, baseado no **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado e estabelecido de comum acordo entre o **EMPREENDEDOR** e o **GERENTE** por ocasião da admissão da **INCUBADA** na **INCUBADORA**.

1.5. **INCUBADORA**: infraestrutura física, tecnológica e de serviços especialmente constituída pelo **LNCC** para promover a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológicas emergentes, cujos produtos, processos ou serviços resultam de

pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado, nos termos do presente **TERMO**.

1.6. MÓDULO: área física individualizada da **INCUBADORA**, destinada a abrigar a sede da **INCUBADA**, com instalações de energia elétrica, acesso e suporte de redes de comunicação de dados (um ponto de internet), serviços de telefonia (um ramal), recepção secretaria, limpeza e segurança, além do mobiliario básico, e com direito de acesso às dependências comuns da **INCUBADORA**, conforme normas contidas no seu **REGIMENTO INTERNO**. Os módulos podem ter metragem quadrada não uniforme.

1.7. RECURSOS INSTITUCIONAIS: Todo e qualquer recurso material, humano, organizacional, tecnológico, cultural, tangível ou intangível do **LNCC**, incluindo, mas não se limitando à propriedade intelectual e industrial, espaços físicos, equipamentos, laboratórios e oficinas, capital intelectual de seus pesquisadores, servidores, empregados, bolsistas e/ou alunos, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas e aqueles ofertados mediante pagamento direto pelo usuário.

1.8. RECURSO EXTERNO: recurso financeiro ou material disponibilizado por patrocinador público ou privado da **INCUBADORA**, para uso direto ou indireto pela **INCUBADA**.

1.9. GERENTE: pessoa designada por ato administrativo do Diretor do **LNCC** para gerir a **INCUBADORA**, e responsável pela supervisão direta do presente **TERMO** e pelo cumprimento do **REGIMENTO INTERNO** da **INCUBADORA**.

1.10. REGIMENTO INTERNO: conjunto de normas internas que disciplinam o funcionamento da **INCUBADORA**, devidamente aprovado pela Direção do **LNCC**, contendo as regras e procedimentos a serem seguidos pelo **GERENTE** e pela **INCUBADA**.

1.11. INCUBAÇÃO RESIDENTE – modelo de **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO** onde o **INCUBADO** exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela **INCUBADORA**;

1.12. INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE – modelo de **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO** onde o **INCUBADO** exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela **INCUBADORA**;

1.13. PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – corresponde à iniciativa da **INCUBADORA** de selecionar empreendimentos que tenham idealizado alguma inovação de base tecnológica, cuja exploração seja de interesse da **INCUBADORA**, e que recebem serviços de apoio para a sua estruturação e desenvolvimento de empresas inovadoras,

conforme certificação de boas práticas apresentadas na metodologia do modelo Cerne 1, realizado pela Anprotec e Sebrae.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente **TERMO** tem como objeto regulamentar a relação entre as **PARTES**, durante o **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**, de forma a possibilitar a instalação da **INCUBADA** em um ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos institucionais do **LNCC** e da **INCUBADA** com vistas à fruição dos recursos próprios da **INCUBADORA** e dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**.

2.2. O presente **TERMO** objetiva ainda outorgar a Permissão Onerosa de Uso, à título precário, do **MÓDULO** nº XX situado no prédio compartilhado pertencente ao **LNCC**, no qual se localiza a **INCUBADORA**, para uso individualizado por parte da **INCUBADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

3.1. A execução do objeto deste **TERMO** estará vinculada ao **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado no processo de seleção, sendo o **EMPREENDEDOR** o responsável por sua implementação e o **GERENTE,** pelo seu acompanhamento.

3.2. O **GERENTE** poderá solicitar alterações no **PLANO DE NEGÓCIOS**, ao longo do Programa de Incubação do **LNCC**, com o intuito de melhor adequá-lo às premissas e metodologia do sobredito Programa, às normas internas do **LNCC** e da **INCUBADORA**, ou ainda, com o propósito de mitigar riscos tecnológicos e de mercado relacionados ao empreendimento/projeto aprovado.

3.3. Eventuais alterações ao **PLANO DE NEGÓCIOS** deverão ter a anuência prévia e por escrito, do **GERENTE** antes de sua implementação pelo **EMPREENDEDOR.**

3.3.1.O **GERENTE** terá o prazo de 45 (trinta) dias corridos, a contar da data de seu recebimento, para análise e manifestação quanto às alterações do **PLANO DE TRABALHO** proposto pelo **EMPREENDEDOR**. Decorrido tal prazo sem que haja a manifestação do **GERENTE**, as alterações propostas serão incorporadas definitivamente ao **PLANO DE NEGÓCIOS**.

3.4. O **EMPREENDEDOR** deverá apresentar, após a conclusão de cada um dos **MARCOS DE ACOMPANHAMENTO** estipulados no **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado, ou quando solicitado pelo **GERENTE**:

a) relatórios gerenciais relativos às atividades da **INCUBADA**, segundo formato estabelecido pelo **GERENTE**;

b) relatório referente ao uso dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**, conforme formato estabelecido pelo **GERENTE**;

c) relatórios relativos ao uso de qualquer **RECURSO EXTERNO** eventualmente colocado à disposição da **INCUBADA** pela **INCUBADORA**, conforme exigências do agente provedor desse recurso;

d) outras informações que o **GERENTE** considere pertinentes à evolução da **INCUBADA**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

4.1. Além das demais obrigações previstas neste **TERMO**, constituem obrigações da **INCUBADA**:

a) Utilizar o **MÓDULO** cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos ou serviços previstos em seu **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado, com horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

b) Zelar pela guarda e conservação do **MÓDULO**, divisórias e infraestrutura, devendo devolvê-los à **INCUBADORA** nas mesmas condições em que ora lhes foi entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades que empreguem materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ou predatórios ao meio ambiente e risco à pessoa e ao patrimônio.

c) Não fazer qualquer alteração, permanente ou transitória, sem prévio consentimento por escrito do **GERENTE**, nas instalações do **MÓDULO** ou de qualquer outra infraestrutura do **LNCC**.

d) Não deixar de operar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem permissão do **GERENTE**.

e) Fornecer à Prefeitura do Campus do **LNCC** a relação nominal de seus empregados e prepostos, mantendo-a informada sobre eventuais alterações.

f) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste **TERMO**, no **REGIMENTO INTERNO**, bem como na Política de Inovação Institucional do **LNCC** e demais legislações aplicáveis.

g) Utilizar apenas equipamentos que exijam consumo de energia elétrica em níveis determinados pelo **LNCC**.

h) Divulgar a marca do **LNCC** e da **INCUBADORA DE EMPRESAS DO LNCC** sempre precedidas da expressão "apoio do.... e da …", em seus produtos e em todo o material promocional da **INCUBADA**.

i)Comunicar ao **GERENTE** toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste **TERMO**, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

j)Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional do **LNCC**, a idoneidade da **INCUBADORA**, ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste **TERMO** e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

k) Desenvolver ações e projetos de acordo com o **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado pela **INCUBADORA**.

l)Comunicar ao **LNCC** quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços do **LNCC**, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

m) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar às áreas comum da **INCUBADORA** e/ou aos laboratórios do **LNCC**, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir ao LNCC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados

n) Concordar que todos os bens móveis adquiridos pela **INCUBADA**, por meio de recursos aportados por agentes provedores de empreendedorismo e inovação, sejam órgãos ou instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente;

o) Obrigar-se a participar do **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**, com **exclusividade,** ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

4.2 Caso a **INCUBADA** ainda não seja pessoa jurídica, o **PLANO DE NEGÓCIO,** obrigatoriamente, deverá prever a abertura de CNPJ correspondente a uma **empresa**

com sede no Estado do Rio de Janeiro, e objeto social que contemple a atividade relacionada ao **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado no Edital XXXXXXX.

4.2.1 A **INCUBADA** se responsabilizará por todas as despesas relativas ao seu funcionamento, sendo a única e exclusiva responsável, após constituída em empresa, pelas obrigações assumidas perante terceiros, como clientes, funcionários, fornecedores, entre outros, reconhecendo que o **LNCC** não será corresponsável em nenhuma ação administrativa, trabalhistas, previdenciárias relativas a tais relações.

4.3. O **EMPREENDEDOR** será responsável solidariamente por todas as obrigações assumidas pela **INCUBADA** por meio deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LNCC

5.1 Além das demais obrigações previstas neste **TERMO** constituem obrigações do **LNCC** por meio de sua **INCUBADORA**:

a) Colocar à disposição da **INCUBADA** a infraestrutura física e mobiliário do **MÓDULO** nº XX, para uso individualizado, conforme detalhado no Termo de responsabilidade por mobiliário do **LNCC**, ora Anexo I;

b) Permitir o uso oneroso à título precário das infraestruturas físicas do **LNCC**, conforme previsto neste **TERMO**;

c) Prestar os serviços básicos descritos no item 3.3 do Edital de Seleção e no artigo 7º do **REGIMENTO INTERNO** da **INCUBADORA**, ora Anexo I;

d) Prestar serviços de intermediação para facilitar, segundo suas efetivas possibilidades, o acesso da **INCUBADA** aos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC** e a ampliação dos **RECURSOS EXTERNOS** destinados à **INCUBADORA**;

e) Estimular, através de instrumentos jurídicos específicos, a cooperação entre a **INCUBADA** e as instituições parceiras e/ou colaboradoras da **INCUBADORA**;

f) Estimular relacionamentos e cooperação da **INCUBADA** com outras **INCUBADAS** da **INCUBADORA**, com o meio empresarial, com potenciais investidores de risco, com organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento;

g) Orientar o registro da **INCUBADA** na Receita Federal do Brasil, caso ainda não registrada, para constituição de seu CNPJ;

h) Auxiliar, quando possível, a **INCUBADA** para que esta tenha possibilidade de saldar seus compromissos com a **INCUBADORA**, pelo uso dos seus serviços, e com o **LNCC**, pelo uso dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS**;

i) Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da **INCUBADORA** pela **INCUBADA**;

p) Durante o horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas, assegurar o livre acesso ao **MÓDULO** do pessoal da **INCUBADA,** credenciado pelo **GERENTE**, preservadas as necessárias condições de sigilo.

j) Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste **TERMO**.

5.2 A cessão do **MÓDULO** mencionado na alínea "a" e a prestação de serviços especificados na alínea "b", ambas do item 5.1 acima, são vinculados e indissociáveis.

5.3 Os serviços básicos, a que se referem o item 5.1, "b", não se confundem com os serviços e tarefas da própria **INCUBADA** e, a critério do **GERENTE**, poderão ter sua prestação delegada a terceiros.

5.4 O **LNCC**, por meio do **GERENTE**, deverá ainda acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **INCUBADA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

a) a aderência e a consecução do **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado;

b) a preservação de um ambiente favorável, seguro e cooperativo de trabalho na **INCUBADORA**;

c) a perseguição dos objetivos institucionais do **LNCC**;

d) a preservação do patrimônio e da vitalidade econômica e financeira da **INCUBADORA**.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO – FACC

6.1 Além das demais obrigações previstas neste **TERMO** constituem obrigações da **FACC:**

a) Realizar a cobrança do valor dos custos de incubação nos termos da Cláusula Décima Primeira;

b) Prestar contas ao **LNCC/INCUBADORA** dos recursos recebidos da **INCUBADA** relativos a este **TERMO**, inclusive, aos custos de incubação e de sua utilização, mensalmente;

c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento e a fiscalização do seu cumprimento pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO**, por parte do **LNCC**, serão realizados pelo **GERENTE**, e por parte da **INCUBADA**, serão efetuados pelo **EMPREENDEDOR** ou por outro representante legal da **INCUBADA**, constituído em instrumento societário.

7.2. Ao **GERENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

7.3. O **GERENTE** registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.4. O acompanhamento do **GERENTE** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante ao **LNCC** e/ou terceiros.

7.2 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo **EMPREENDEDOR** ao **GERENTE**, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

7.3 A impossibilidade técnica ou cientifica quanto ao cumprimento do disposto neste **TERMO,** que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades previstas no **PLANO DE NEGÓCIOS** até que haja acordo entre as **PARTES** quanto à alteração e consequente extinção deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

8.1 As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma **PARTE** à outra, sob este **TERMO**, incluindo, porém não se limitando às criações e invenções, *know-how*, indicação de preços, dados sobre clientes e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, e portanto informações confidenciais e privilegiadas, devendo ser respeitadas como tal na forma da legislação aplicável.

8.2. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração do presente **TERMO**, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

8.3. A **PARTES** informarão aos seus funcionários, servidores, diretores, prestadores de serviços, consultores e quaisquer outros colaboradores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste **TERMO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.4. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

8.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste **TERMO** nas seguintes hipóteses:

a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da celebração deste **TERMO**, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo pela **PARTE** que a revele;
b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S**), sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
e) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste **TERMO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A titularidade da propriedade de toda e qualquer criação intelectual, incluindo, metodologia, tecnologia, programas de computador, cultivar, desenho industrial, invenção, modelo de utilidade, conhecimento técnico (*know-how*), privilegiáveis ou não, obtidos pela **INCUBADA**, sem utilização dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** ou **RECURSOS EXTERNOS** do **LNCC**, pertencerá integralmente à **INCUBADA**.

9.2 No entanto, fica estabelecido que os direitos de propriedade intelectual relativos a toda e qualquer criação intelectual, incluindo, metodologia, tecnologia, programas de computador, cultivar, desenho industrial, invenção, modelo de utilidade, conhecimento técnico (*know-how*), privilegiáveis ou não, desenvolvidos pela **INCUBADA** em decorrência da execução do presente **TERMO**, com a utilização de **RECURSOS INSTITUCIONAIS** e/ou **RECURSOS EXTERNOS** do **LNCC**, serão regidos pela Lei nº 10.973/04, Lei nº 9.279/96, e deverão, ainda, observar a Portaria nº 168/2021 (Política de Inovação do **LNCC**) e normas complementares editadas pelo MCT. E serão objeto de regulamentação através de instrumento jurídico específico, nos termos do Art. 17, V da referida Política.

9.3 A transferência de tecnologia para exploração comercial de criação intelectual desenvolvida exclusivamente pelo **LNCC** será objeto de regulamentação acordada entre as partes em instrumento específico de transferência de tecnologia, respeitados, mesmo que omissos na Política de Inovação do **LNCC**, os apontamentos das Leis nº 10.973/2004, com as modificações da Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 9279/96.

9.4 O registro irregular de criação intelectual em desacordo com esta Cláusula pode ensejar a rescisão unilateral deste **TERMO** pelo **LNCC**, a seu exclusivo critério.

9.5 Na hipótese de rescisão deste **TERMO** pelo motivo indicado no item 9.3, o **LNCC** fará *jus* a perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS DO LNCC

10.1. Além de garantir espaço físico para instalação da empresa, ou seja, da permissão de uso do **MÓDULO** concedido à **INCUBADA**, o Programa de Incubação visa facilitar o acesso da **INCUBADA** aos demais **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**, sobretudo capital intelectual, equipamentos e infraestrutura dos laboratórios.

10.2. Nos termos do item 9.2 acima, quando a **INCUBADA** utilizar capital intelectual e ativos intangíveis do **LNCC** em suas atividades, deverá ser firmado instrumento jurídico específico adequado à natureza da relação que será estabelecida entre as **PARTES**, como por exemplo acordo de parceria para PD&I, contrato de prestação de serviços técnicos especializados, fornecimento de *know-how*, entre outros contratos envolvendo transferência de tecnologia e conhecimento, observada a Política de Inovação Institucional e as Leis nº 10.973/2004, com as modificações da Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 9279/96.

10.3. A utilização contínua e prolongada de laboratórios e/ou equipamentos do **LNCC** por parte da **INCUBADA**, cujas condições de uso não tenham sido estabelecidas neste **TERMO**, deverão ser regulamentadas em instrumento jurídico específico, como por exemplo, termos de permissão, concessão ou autorização de uso de espaços físicos, laboratórios e equipamentos.

10.4. A **INCUBADA** se compromete a utilizar os **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC** única e exclusivamente para efeito de implementação do **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado e sempre em conformidade com as normas aplicáveis ou as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Público.

10.5 A **INCUBADA** deverá utilizar os **RECURSOS EXTERNOS** de acordo com as condições especificadas em instrumentos jurídicos firmados entre o agente provedor desses recursos e a **INCUBADORA**.

10.6 **LNCC**, por meio da **GERÊNCIA** da **INCUBADORA**, deverá facilitar, segundo suas efetivas possibilidades, o acesso da **INCUBADA** aos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC** e a ampliação dos **RECURSOS EXTERNOS** destinados à **INCUBADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

11.1. A taxa mensal de contribuição relativa ao Programa de Incubação será de **R$ 800,00** (oitocentos reais) e deverá ser paga pela **INCUBADA** à **FACC**, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da competência, mediante a apresentação de fatura emitida pela **GERÊNCIA** da **INCUBADORA**. A **INCUBADA** também deverá enviar, mensalmente, o comprovante de pagamento da referida taxa à **GERÊNCIA** da **INCUBADORA**.

Parágrafo primeiro - A taxa de manutenção é fixa e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – A taxa de manutenção mensal, dentro do prazo de vigência deste **TERMO** poderá, a critério exclusivo do **GERENTE**, sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-FIPE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago a título de contrapartida financeira, ou ainda, por outro indexador substitutivo, a critério exclusivo do **GERENTE**, caso a variação do IPCA-FIPE no período comprometa o equilíbrio econômico-financeiro e o propósito da presente contratação.

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com eventual prorrogação contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.2. Na taxa mensal acima estão inclusos os custos dos serviços básicos disponibilizados às **INCUBADAS**, nos termos do Art. 7º **REGIMENTO INTERNO** da **INCUBADORA** e do item 3.3 do Edital de Seleção, entre eles:

a) ocupação do **MÓDULO** na **INCUBADORA (**Permissão Onerosa de Uso à Título Precário do **MÓDULO**);

b) acesso à internet - sujeito à política de informática do **LNCC**;

c) recepção e secretaria;

d) manutenção e limpeza das áreas comuns;

e) linha telefônica habilitada;

f) segurança;

g) energia elétrica, água e esgoto;

h) uso de sala de reunião, previamente, reservadas.

11.3. Os serviços previstos no Artigo 8º e 10º do **REGIMENTO INTERNO** da **INCUBADORA** poderão ser utilizados pelas **INCUBADAS**, a seu critério exclusivo, porém serão cobrados individualmente, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela **GERÊNCIA** da **INCUBADORA** e pelo **LNCC**.

11.4. O aumento significativo no consumo de energia elétrica, água e esgoto da **INCUBADORA** poderá ensejar o reajuste previsto no Parágrafo Segundo do item 11.1, tendo em vista que incluso no valor da taxa mensal.

Parágrafo único - A **INCUBADA** somente poderá utilizar equipamentos que exijam consumo de energia elétrica em níveis determinados pelo **LNCC**.

11.5. Caso a **INCUBADA** opte pelo modelo de "incubação virtual", no qual não há ocupação de espaço físico (**MÓDULO**) da **INCUBADORA**, a taxa mensal de incubação será reduzida em 50% (cinquenta pro cento) em relação ao valor vigente da taxa mensal mencionado no item 12.1 acima.

11.6. Quando for o caso, a **INCUBADA**, mesmo após se tornar uma empresa legalmente constituída, compromete-se, através do **EMPREENDEDOR**, seu futuro representante legal, a seguir o previsto neste **TERMO** e na Política de Inovação do **LNCC**, no que refere aos valores obtidos com a venda de serviços ou produtos, transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão de patente, devidamente descritos em instrumento legal específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

12.1. O presente **TERMO** terá a vigência de 4 anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A partir da assinatura deste **TERMO**, a **INCUBADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar sua instalação no **MÓDULO** a ela reservado, sob pena de rescisão do **TERMO**.

12.2. O prazo de ocupação do **MÓDULO** pela **INCUBADA** poderá ser dividido em dois períodos de 2 anos, o primeiro correspondente ao Período de Incubação e o segundo referente ao Período de Consolidação do empreendimento, em caso de sucesso.

12.3. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo por mais dois períodos de 1 (um) ano cada, se necessário e mediante ajuste entre as **PARTES**, condicionado a aprovação de exposição de motivos apresentada pela **INCUBADA**, que será devidamente avaliada pelo **GERENTE** e pelo **LNCC**.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo de vigência do **TERMO**, a **INCUBADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do módulo por ela ocupado, salvo acordo específico de prorrogação.

12.4. Encerrada a vigência deste **TERMO**, a **INCUBADA** deverá realizar, no prazo máximo de 30 dias, alteração no seu Contrato social a fim de excluir o endereço do **LNCC** como seu endereço comercial, caso assim o tenha registrado;

Parágrafo único - A **INCUBADA**, após graduada, poderá mencionar sua vinculação anterior à **INCUBADORA**/**LNCC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

13.1. O inadimplemento dos valores mencionados na Cláusula Décima Primeira deste instrumento na data prevista, implicará em multa de 10% independentemente da correção monetária e juros, além das despesas acessórias para cobrança do débito, que tiverem que ser feitas pelo **LNCC** com apoio da **FACC**.

13.2. O atraso superior a 3 (três) meses dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda caracterizará a inadimplência da **INCUBADA** e implicará na rescisão automática deste **TERMO**, correndo por conta exclusiva da **INCUBADA** e/ou do **EMPREENDEDOR** todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que tal inadimplência causar, inclusive custas e honorários de advogado.

13.3. No caso de inadimplência, fica a **INCUBADA** obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da terceira nota de débito, ficando a **INCUBADORA** habilitada a imitir-se diretamente na posse do **MÓDULO**, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

13.4. Quando da desocupação do **MÓDULO**, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o **MÓDULO** deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Anexo I - Termo de responsabilidade por mobiliário do **LNCC**), sem que o **LNCC** efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o **MÓDULO** voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **INCUBADORA**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **INCUBADA**.

13.5. Findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, a não restituição do **MÓDULO** sujeitará a **INCUBADA** a multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

13.6. O presente **TERMO** poderá ser rescindido, por iniciativa da **INCUBADA**, mediante comunicação formal, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à **INCUBADORA** com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

13.7. O **LNCC** poderá, igualmente, dar o presente **TERMO** como rescindido de pleno direito, revogando inclusive a permissão onerosa de uso à título precário concedida à **INCUBADA** por meio deste **TERMO**, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos seguintes casos:

a) O descumprimento, pela **INCUBADA** ou pelo **EMPREENDEDOR**, de qualquer obrigação estabelecida neste **TERMO**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justo devidamente aprovado, por escrito, pelo **GERENTE**;

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, por parte da **INCUBADA** na entrega/execução/ou qualquer outra forma de prestação da contrapartida não financeira prevista no presente Instrumento;

c) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada durante o processo de seleção realizado pela **INCUBADORA**.

d) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da **INCUBADA**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;

e) Alteração das atividades desenvolvidas pela **INCUBADA** sem a aprovação prévia do **GERENTE** do **LNCC;**

f) Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

g) Superveniência de norma legal obstativa;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento;

i) Proceder à cessão, transferência, sublocação ou empréstimos a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, e dele usar de forma a

não prejudicar as condições funcionais, estéticas e de segurança, o espaço objeto desta Permissão, ou os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**.

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

13.8. A eventual tolerância da **INCUBADORA** ou do **LNCC** com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste **TERMO**, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **INCUBADA** para obrigar a **INCUBADORA** a conceder igual tolerância em outras situações.

13.9. Havendo infrações haverá prazo para defesa, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nas hipóteses de irregularidades, a **INCUBADA** deverá ser notificada pelo **GERENTE** para em 10 (dez) dias corridos responder à notificação com a devida justificativa, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.11. A **INCUBADA** terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover o saneamento das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções previstas neste **TERMO**, bem como de revogação da permissão onerosa de uso à título precário concedida à **INCUBADA** por meio deste **TERMO**.

13.12. Caso a **INCUBADA** deixe de cumprir suas obrigações financeiras e seja desligada do Programa da Incubação do **LNCC**, suas obrigações financeiras permanecem, e em caso de não quitação, terá seu débito inscrito no SICAF.

13.13. No caso do não cumprimento das obrigações financeiras pelas empresas já graduadas, e em vigência de suas obrigações financeiras com o **LNCC**, os seus débitos serão inscritos no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS

14.1. A realização de qualquer benfeitoria que altere qualquer infraestrutura física pertencente ao **LNCC**, ainda que em parte, somente poderá ser realizada caso haja autorização expressa e prévia do **LNCC**.

Parágrafo Primeiro – Caso haja autorização, nos termos do *caput,* a **INCUBADA** poderá executar benfeitorias consistentes em reformas para melhoria e/ou

adaptação do espaço já existente nas instalações e infraestruturas do **LNCC**. As construções de novas áreas no **LNCC** dependerão de prévio e expresso consentimento do **GERENTE** e do Diretor Presidente do **LNCC**.

Parágrafo Segundo - As benfeitorias realizadas pela **INCUBADA** deverão respeitar as condições e finalidades deste **TERMO**, do **REGIMENTO INTERNO** (Anexo I) e dos Procedimentos de Segurança do Laboratório, sendo que as novas construções deverão obedecer aos regulamentos e normas técnicas pertinentes estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro – A **INCUBADA** poderá arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas ou benfeitorias nas infraestruturas físicas do **LNCC** que promover, sempre que de seu interesse, mesmo que sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Quarto - As benfeitorias úteis ou voluptuárias, introduzidas pela **INCUBADA** nas infraestruturas físicas do **LNCC**, excluídos os equipamentos, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em seu favor. Em benefício ou por necessidade operacional da **INCUBADORA** e/ou dos Laboratórios do **LNCC**, todavia, este poderá solicitar que a **INCUBADA**, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação das instalações nos casos de denúncia, extinção ou de rescisão do presente Termo.

Parágrafo Quinto – As benfeitorias necessárias que aderirem ao imóvel não poderão ser retiradas, se executadas integralmente às expensas da **INCUBADA**. No entanto terão o seu valor integralmente abatido do valor da remuneração devida ao **LNCC.**

14.2. Os Bens móveis adquiridos pela **INCUBADA** ou recebidos em doação, pertencem a esta e devem receber autorização do **GERENTE** da **INCUBADORA**, e quando for o caso, do Coordenador do Laboratório, para instalação e/ou utilização no espaço físico do **LNCC**, o que viabilizará, inclusive, sua retirada quando requerido pela **INCUBADA**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste **TERMO**, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este **TERMO** poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, ou entregue presencialmente, no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

a) **LNCC**: (endereço completo, Telefone, celular e e-mail);
b) **INCUBADA**: (endereço completo, Telefone, celular e e-mail);
c) **FACC**: (endereço completo, Telefone, celular e e-mail);

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **TERMO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I) Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II) Se enviada por email, quando recebida pelo destinatário;

III) Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Este **TERMO** não constitui, no seu todo ou em parte, um termo de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. do **LNCC** e a **INCUBADA** e vice-versa.

18.2. A tolerância, por qualquer das **PARTES** por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente **TERMO** ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

18.3. O **LNCC** não está impedido de realizar termos com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de mesma natureza para realização de outras atividades e interações, inclusive, incubação, transferência de tecnologia ou conhecimento, cooperação técnico-científica e/ou permissão, concessão ou autorização de uso de Laboratório**,** ainda que concorrentes da **INCUBADA**.

18.4. O presente **TERMO** não constitui consórcio, *joint-venture* ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

18.5. As **PARTES** acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores do **LNCC**, da **FACC** e da **INCUBADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -– DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **LNCC/INCUBADORA** fará publicar resumo do presente **TERMO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-– DA VALIDADE E EFICÁCIA DO ACORDO

19.1. Este **TERMO** pode ser executado em uma ou mais vias, cada uma das quais é um original, mas em conjunto constituindo um e o mesmo instrumento.

19.2. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística – EPL (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas.

19.3. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a assinatura deste **TERMO** pelo representante oficial

das **PARTES**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste **TERMO**, as **PARTES** se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas

Petrópolis, XX de XXXXX de 2022.

Pelo **LNCC**: Fabio Borges de Oliveira

Diretor

Pela **INCUBADORA**: Flávio Barbosa Toledo

Gerente

Pela **FACC**: Francisco Roberto Leonardo

Diretor

Pela **INCUBADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Empreendedor

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: